



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES  
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04  
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

---

## LEI Nº 383 DE 21 DE SETEMBRO DE 2000.

### ESTABELECE A REMUNERAÇÃO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica Fixado em R\$ 1.050,00 ( hum mil e cinquenta reais) a remuneração mensal da Secretária de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Marilândia.

**Art. 2º** - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico a Secretária perceberá seu vencimento integral até o 15º dia de afastamento. Após esse período permanecendo a causa do afastamento, será encaminhada à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social para se habilitar ao recebimento do Auxílio-Doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 3º** - A remuneração de trata o caput do Artigo 1º desta Lei será reajustado de acordo com os índices e na mesma data estabelecidos para os Servidores Municipais, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

**Art. 4º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Marilândia.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES  
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04  
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

---

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, em 21 de Setembro de 2000.

  
**JOSÉ CARLOS MILANEZI**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
da P.M.M. Em,  
21/09/2000

  
Secretário da SEMAD  
Davi Loredano Felipe  
Secretário da SEMAD

A presente Lei foi publicada  
nesta data.  
Em, 21/09/2000

